



**CENTRO TECNOLÓGICO
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Estabelece critérios para autorização de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório para discentes do Curso Engenharia Civil Universidade Federal do Espírito Santo.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o que consta no Art. 8º e 10º da Resolução nº. 74/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, que institui e regulamenta o estágio supervisionado;

CONSIDERANDO, ainda, aprovação desta Câmara, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Para formalização e início da atividade de estágio obrigatório o estudante deverá ter, necessariamente, concluído integralmente os 6 (seis) primeiros semestres do curso.

Art. 2º. O estágio Não Obrigatório só poderá ser realizado a partir do 4º (quarto) período letivo, e o aluno deverá apresentar um coeficiente de rendimento (CRA) mínimo de 5,0.

Art. 3º. A carga horária semanal do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório realizada durante o semestre letivo é de 20 (vinte) horas, sendo que sua jornada não pode coincidir com o horário do curso.

§ 1º Poderão ser concedidas durante o semestre letivo 25 (vinte e cinco) horas semanais de estágio a alunos que cuja soma de carga horária de aula semanal não seja superior a 25 (vinte e cinco) horas.

§ 2º Poderão ser concedidas durante o semestre letivo 30 (trinta) horas semanais de estágio a alunos que possuir coeficiente de rendimento (CRA) igual ou superior a 5,0 e cuja soma de carga horária de aula semanal não seja superior a 25 (vinte e cinco) horas.

§ 3º Durante o semestre letivo, o limite máximo de 6 (seis) horas diárias, e 30 (trinta) horas semanais de carga horária para Estágio nunca deve ser excedido.

§ 4º Em período de férias acadêmicas são permitidos estágios supervisionados de 40 horas semanais, conforme previsto na Lei de Estágio.

Art.4º. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Tecnológico, 19 de julho de 2018.

PROFESSORA KARLA MOREIRA CONDE

Presidente

Profª Drª Karla M. Conde
Coordenadora
Curso de Engenharia Civil
CT/UFES - SIAPE 2.173.274